



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0367/2021.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BA E A SENHORA GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piaçã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Senhora GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA**, com endereço residencial na Rodovia 148, km 294, Nº 63, Povoado do Vieira, na cidade de Piaçã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, com formação em Arquitetura e Urbanismo, Registro sob o nº 264699-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 069.225.915-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, datado de 07/04/2021, originário do Processo Administrativo nº 039/2021, datado de 30/03/2021, que culminou no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2021**, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA.**

§1º. Havendo um número de profissionais credenciados maior que a demanda, os mesmo serão credenciados e serão chamados conforme aumento da demanda ou desligamento de algum dos profissionais.

§2º. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, vinculam-se ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, datado de 07/04/2021, originário do Processo Administrativo nº 039/2021, datado de 30/03/2021, que culminou no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2021**, bem como a proposta formulada, e ainda toda correspondência trocada entre as partes, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no edital que será de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

reais), mensalmente, totalizando o valor global de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

§1º. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º. Somente serão pagos os profissionais que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	00	2048 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	42	2049 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Mensal devendo os serviços ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

§1º. O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Global** contra a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§2º. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§3º. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

§4º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

§5º. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§6º. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços do Município de Piatã, o Senhor Mathias Rodrigues da Silva Soares.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§7º. Fica designada o Servidor Mathias Rodrigues da Silva Soares, Secretário Municipal de Obras e serviços, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

São obrigações da CONTRATADA, independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

- a) Cumprir carga horária completa.
- b) Comprometer-se nas tarefas propostas.
- c) Elaboração de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos principais dados dos contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo dos principais dados dos contratos referentes à execução de projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo. A emissão da ART e RRT devem ser realizados para todos os projetos e fiscalizações que lhe forem competentes.
- d) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;
- e) Encaminhar à contratante no ato do contrato endereço de e-mail, telefone fixo e móvel com **whatsapp** ativos para que ambas as partes possam comunicar-se sem problemas e/ou dificuldades, independente do dia ou horários.
- f) Manter as condições de habilitação exigidas e apresentadas no ato do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurada a parte que tiver dado motivos à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.683/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO: A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: A CONTRATADO (A) será penalizada, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADO (A) às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- b) Declaração de inidoneidade.


§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:


As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADO (A) das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADO (A), juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 19 de abril de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE


GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome
CPF nº

ZANDRI ESTEFÂNIA GANEM
CPF nº 037 035-92

02 -
Nome
CPF nº

Alessandro Martins



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
Praça Isidro Viana, 38 - Centro - Piatã-BA
CNPJ: 13.675.681/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 162/2021

Nome / Razão Social: **GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia: **GABRIELA**
Cód. do Contribuinte: **29390** CNPJ/CPF: **069.225.915-50**
Endereço: **Povoado Vieira, s/n - zona rural - Piatã - BA - CEP: 46765-000**

RESSALVO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITO QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação :

Esta Certidão foi emitida em 13/04/2021 com base no Código Tributário Municipal, lei n. 019/2005

Validade deste certidão: 12/07/2021 90 (NOVENTA DIAS *****)

Código de controle da Certidão: 29553



Operador: ELVO NOVAIS SOUZA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Prefeitura Mun. de Piatã
Fiscal Setor Tributos

Setor Tributário



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211503942

NOME	
Gabriela Nascimento Freire de Oliveira	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	069.225.915-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA
CPF: 069.225.915-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:49:22 do dia 12/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2021.

Código de controle da certidão: **8F72.6BE3.7A20.B520**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA

CPF: 069.225.915-50

Certidão nº: 12368596/2021

Expedição: 12/04/2021, às 20:43:39

Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **069.225.915-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidoro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
CNPJ Nº. 13.675.681/0001-30
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2021
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Piatã, Estado da Bahia, torna publico a celebração do contrato que destina-se a prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Piatã, Estado da Bahia.

NÚMERO CONTRATO: 0367/2021.

CONTRATADA: GABRIELA NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA – CPF Nº. 069.225.915-50

VALOR CONTRATO: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de 19/04/2021 a 19/04/2022.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Proj./Ativ.: 2048 - Manutenção de Serviços Públicos / 2049 - Manutenção do Departamento de Habitação e Urbanismo.

Fonte: 00,42

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA

Piatã-BA, 19 de Abril de 2021. **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO –** Prefeito Municipal.